

17/11/2009

PROJETO DE LEI 5.938/2009

EMENDA
(Do Sr. Ilderlei Cordeiro)

N.º 374

Dê-se ao art. 51, do Substitutivo a seguinte redação

Art. 51 O titular de contrato de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural que descobrir campo marginal de petróleo ou gás natural a partir da publicação desta Lei deverá promover a cessão de direitos e obrigações referentes a esse contrato, por meio de licitação, somente podendo participar do certame empresas produtoras independentes de petróleo e gás natural de pequeno e médio porte.

§ 1º A ANP estabelecerá a definição de campo marginal e de empresa independente de petróleo e gás natural de pequeno e médio porte.

§ 3º A ANP poderá prever, no edital de licitação correspondente, a redução do valor dos royalties referentes a campos marginais de petróleo ou gás natural.

Sala das Sessões, em

de

de 2009

Deputado Ilderlei Cordeiro
PPS/AC

Handwritten signatures and stamps:
- *BS.*
- *REMA 10*
- *AMAY*
- *BSDB*
- *Carvalho*
- *Ribeiro*